

PLANO DE ENCERRAMENTO

Compensação Ambiental da CGH TAPERA

Processo de Compensação Ambiental SID nº. 17.527.923-7

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS (MC) - LEI 9.985/2000

Tipo da ação: Implementação de ações de manutenção e manejo

CRONOGRAMA GERAL DAS ATIVIDADES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA

ABRANGÊNCIA DA APLICAÇÃO	OBJETO	Valor Unitário	Rendimento	Valor Total
		R\$ 40.274,05	R\$ 831,30	R\$ 41.105,35
AÇÕES DE MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS (IAT)				
		UC	Data	Valor
Sistema Estadual de Unidades de Conservação	Material de divulgação	Gestão Ucs	23/04/2024	R\$ 4.750,00
	Pagamento de terceirizados	P. E RIO DA ONÇA	26/04/2024	R\$ 4.084,11
	Pagamento de terceirizados	P. E MARUMBI	26/04/2024	R\$ 4.084,11
	Pagamento de terceirizados	P. E MARUMBI	26/04/2024	R\$ 4.382,87
	Pagamento de terceirizados	P. E DO MONGE	26/04/2024	R\$ 4.084,11
	Pagamento de terceirizados	P.E ILHA DO MEL	26/04/2024	R\$ 4.382,87
	Pagamento de terceirizados	P.E PICO PARANÁ	26/04/2024	R\$ 542,80
	Demarcação de terra REVIS Ilha dos Guarás	APA GUARATUBA	30/04/2024	R\$ 14.544,45

	Aluguel de embarcação	P. E LITORAL	27/05/2024	R\$ 250,03
TOTAL				R\$ 41.105,35
<p>JUSTIFICATIVA: Implementar ações de manejo e manutenção do Sistema Estadual de Unidades de Conservação.</p> <p>19781,36</p> <p>Artigo 33 do Decreto Federal 4.340/2002 - A aplicação dos recursos da compensação ambiental de que trata o art. 36 da Lei no 9.985, de 2000, nas unidades de conservação, existentes ou a serem criadas, deve obedecer à seguinte ordem de prioridade:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - regularização fundiária e demarcação das terras; II - elaboração, revisão ou implantação de plano de manejo; III - aquisição de bens e serviços necessários à implantação, gestão, monitoramento e proteção da unidade, compreendendo sua área de amortecimento; IV - desenvolvimento de estudos necessários à criação de nova unidade de conservação; e V - desenvolvimento de pesquisas necessárias para o manejo da unidade de conservação e área de amortecimento. <p>Parágrafo único. Nos casos de Reserva Particular do Patrimônio Natural, Monumento Natural, Refúgio de Vida Silvestre, Área de Relevante Interesse Ecológico e Área de Proteção Ambiental, quando a posse e o domínio não sejam do Poder Público, os recursos da compensação somente poderão ser aplicados para custear as seguintes atividades:</p> <ul style="list-style-type: none"> I - elaboração do Plano de Manejo ou nas atividades de proteção da unidade; II - realização das pesquisas necessárias para o manejo da unidade, sendo vedada a aquisição de bens e equipamentos permanentes; III - implantação de programas de educação ambiental; e IV - financiamento de estudos de viabilidade econômica para uso sustentável dos recursos naturais da unidade afetada. 				